

STJ restabelece suspensão de reajuste para vereadores de Natal

31/12/2021

Para evitar lesão grave à ordem e à economia públicas, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, restabeleceu a decisão do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN) que havia determinado a suspensão do pagamento de reajuste aos vereadores de Natal com base na Lei Municipal 7.108/2020. A norma dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos parlamentares para a legislatura 2021/2024.

Luiz Silveira/Agência CNJ



O ministro Humberto Martins entendeu que o reajuste geraria lesão à economia pública
Silveira/Agência CNJ

A decisão do TCE-RN foi tomada após a própria corte de contas ter impugnado a lei local, mas o acórdão foi suspenso por liminar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a pedido da Câmara Municipal de Natal.

No pedido de suspensão da liminar apresentado ao STJ, o Tribunal de Contas alegou que o reajuste dos vereadores, com base na Lei 7.108/2020, viola o [artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal](#), segundo o qual é vedado ato que resulte em aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder.

O ministro Humberto Martins apontou que a suspensão do acórdão do TCE-RN que impedia a fixação de novo subsídio mensal aos vereadores de Natal tem possibilidade real de causar grave lesão à ordem pública, pois, de acordo com o [artigo 8º da Lei Complementar 173/2020](#), não poderia haver aumento de remuneração para agentes públicos até esta sexta-feira (31/12).

"A justificar a comprovada lesão à economia pública, ressalto que tal aumento, permitido por decisão liminar apenas, poderá gerar um total descontrole nos gastos da municipalidade, com



potencial de incentivar outros municípios a tentaram o mesmo, quando ainda vivenciamos as graves consequências dos danos sociais e econômicos propiciados pela pandemia da Covid-19", afirmou o ministro.

Ao suspender os efeitos da decisão do TJ-RN, Humberto Martins ainda destacou que o acórdão do TCE-RN, à primeira vista, não negou vigência à Lei Municipal 7.108/2020, já que a corte de contas atuou na função de controladora dos atos administrativos relacionados a despesas com pessoal.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
SS 3.365**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-31/stj-restabelece-suspensao-reajuste-vereadores-natal/>